



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Processo de Compras 062/2025

1. OBJETO: Aquisição emergencial de bateria automotiva para atender a demanda do veículo oficial Toyota Corolla Sedan XEi 2.0 16v flex, pertencente à frota da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Aquisição emergencial de bateria automotiva para atender a demanda do veículo oficial Toyota Corolla Sedan XEi 2.0 16v flex, pertencente à frota da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, placa SCS9H46, ano de fabricação 2023/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	Bateria nova, selada, de primeira linha, 50 amperes, 12v, CCA 390, CAIXA ALTA, peso 12 kg, garantia de 24 meses, a base de troca para atender a demanda do veículo oficial Toyota Corolla Sedan XEi 2.0 16v flex., ano/modelo 2023/2023.OBS. A empresa vencedora deverá realizar a desinstalação da bateria antiga e a instalação da bateria nova.	SV	01

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

2.3. O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do Contrato ou emissão de documento equivalente na forma da lei nº 14.613/2021.

2.4. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

2.5 As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.6 O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

2.7 O prazo de vigência da contratação será determinado na assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma da lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado da contratação será calculado através da Pesquisa de Preço – Processo de Compras 062/2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O veículo oficial Toyota Corolla Sedan XEi 2.0 16v flex placa SCS9H46, de propriedade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, adquirido por meio do Pregão eletrônico de nº 04/2023 (Contrato nº 08/2023), encontra-se dentro do período de garantia de fábrica (60 meses), após completar 52.408 km rodados, necessita realizar a substituição da bateria.

4.2 Cabe observar que as revisões no veículo são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido. Informo que foi realizado a revisão de 50.000 km (PROCESSO DE COMPRAS Nº 046/2025) e na presente data não havia a necessidade de realizar a substituição da bateria.

4.3 Assim sendo, a aquisição faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos vereadores, assessores e servidores durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

4.4 O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano Anual de Contratação de 2024 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como acesso o link <https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a contratação tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 Como a frota oficial da Câmara Municipal de Santana do Paraíso é pequena (apenas 01 veículo), não há contrato permanente com empresa ou servidores efetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

especializados nesse tipo de serviço. Dessa forma, a melhor solução para a demanda é a aquisição, conforme descrito na Tabela 2.1.

5.2 A aquisição de BATERIA AUTOMOTIVA visa à manutenção da frota do veículo oficial para que a mesma esteja em condições ideais de funcionamento, substituindo, quando preciso, a bateria desgastada e danificadas pelo tempo de uso, promovendo, assim, maior segurança aos usuários que se utilizam dos veículos oficiais nas ações realizadas pelo Órgão e continuidade dos serviços de transporte indispensáveis ao desenvolvimento das atividades desta municipalidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da indicação de marca

6.1.1 Devido à natureza da contratação, as peças e acessórios que serão utilizados na execução do serviço deverão, impreterivelmente, ser originais, conforme padrão de marca e modelo do veículo.

6.2 Da garantia

6.2.1 Os prazos de garantia reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3 Da subcontratação

6.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4 Da sustentabilidade

6.4.1 O fornecedor deverá atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e demais requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.4.2 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.4.3 Prever a destinação ambiental adequada da bateria usada ou inservível, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;

6.4.4 Para fins de coleta seletiva ou logística reserva, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 90 do Decreto nº 10.936, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

7. VISTORIA

7.1 Devido à natureza do serviço, considerado comum e de usual simples execução, não há necessidade de vistoria.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A empresa KURUMA VEICULOS S.A é a única autorizada da fabricante TOYOTA no município de Ipatinga para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <https://www.toyota.com.br/contato/localize-uma-concessionaria>, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços na cidade próxima a Santana do Paraíso/MG.

8.1.1 Informo que a troca da bateria do veículo Toyota Corolla Sedan XEi 2.0 16v flex placa SCS9H46, deveser realizada fora da rede autorizada em razão da indisponibilidade da peça na concessionária, conforme verificado. (Documento em anexo)

8.1.2 Diante da necessidade de manter o veículo em funcionamento e evitar falhas no sistema elétrico, optei por realizar a substituição da bateria em oficina especializada, utilizando uma bateria compatível e com especificações técnicas equivalentes às recomendadas pelo fabricante, conforme descrição deste Termo de Referência 2.1.

8.1.3 A instalação deverá ser feita por profissional qualificado, sem qualquer modificação no sistema elétrico original do veículo. Todo o procedimento deverá ser realizado de forma a preservar a integridade e segurança do sistema do carro, não comprometendo as condições da garantia de fábrica.

8.2 O prazo para realização do serviço é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única.

8.3 Responsabilizar-se por vícios e defeitos constatados durante o período de garantia, sem que isso implique em custos adicionais para a Câmara Municipal;

8.4 Efetuar, sem custo, o reparo do equipamento que apresentar anomalias, bem como a substituição caso fiquem obsoletos para as atualizações;

8.5 As baterias deverão ter no mínimo:

- a) Prazo de 24 (vinte e quatro) meses de garantia;
- b) Ser nova, seladas e de primeira linha (não recondicionadas);
- c) À base de troca;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

d) Estar incluído no seu preço a desinstalação e instalação da bateria antiga pela nova no veículo da Frota da Câmara Municipal.

9.GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

9.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7 A contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021)

9.11 Cabe ao fiscal do contrato

9.11.1 Acompanhar a execução do processo de compras, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.11.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.11.3 Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.11.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12 Cabe ao gestor do contrato

9.12.1 Coordenar a atualização o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

9.12.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.12.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12.5 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Da forma de pagamento:

10.1.1 O pagamento será efetuado à empresa após a entrega do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública.

10.1.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

10.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.1.5 O preço será fixo e irrevogável.

10.1.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

10.1.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.1.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.10 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2 Do prazo de pagamento

10.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, parcela única.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a determinar, sob obediência aos limites estabelecidos no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de Menor Preço.

11.2 Para fins de Habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária, determinada pelo Departamento de Contabilidade.

Santana do Paraíso, 16 de junho de 2025.

Jessilene Fernandes de Araújo
Coordenadora Departamento de Compras
Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Matricula 000013